



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 60ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2012

1 Em 28 de novembro de 2012, reuniu-se a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo
4 Horizonte. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: a presidente Ana
5 Carolina de Brito Machado, Victor Soares Lopes, Ênio Marcus Brandão Fonseca,
6 Paulo Emílio Guimarães Filho, Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello, Marcus Luiz
7 Dias Coelho, Cristina Kistemann Chiodi, Célio Moreira, Luiz Augusto Cândido
8 Benatti e Josálvaro de Castro Guimarães – representantes do poder público; Paula
9 Meireles Aguiar, Ana Paula Bicalho de Mello, Eduardo Antônio Arantes do
10 Nascimento, Thaís Rêgo de Oliveira, Newton Reis de Oliveira Luz e Lígia Vial
11 Vasconcelos – representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta.** **1) HINO**
12 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
13 **ABERTURA.** A presidente Ana Carolina de Brito Machado declarou aberta a 60ª
14 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS**
15 **CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Eduardo Antônio Arantes
16 do Nascimento: “No início do ano, na discussão da DN que tratou das usinas de
17 açúcar e álcool, foi desmembrada a parte referente a produção de cachaça artesanal
18 para ser elaborada uma nova DN em relação a esse tema. Na última sexta-feira, no
19 Grupo de Trabalho, chegamos à finalização dos trabalhos da seguinte maneira: um
20 texto base apoiado pela Secretaria de Agricultura, Emater, IMA, Ampaq, Faemg e
21 Fetaemg. Mas não foi possível, e não vejo problema, o acordo com a representação
22 da FEAM com o texto base. Ficou acertado com a representação da FEAM que o
23 texto base é o dessas instituições citadas e que a FEAM fará um documento
24 explicitando os seus pontos de discordância. Como essa questão já vem se
25 prolongando há alguns meses, em nome dessas entidades, eu queria solicitar se
26 pudesse pautar a questão na próxima reunião. Em torno do encaminhamento, houve
27 entendimento unitário.” A presidente Ana Carolina de Brito Machado determinou à
28 Secretaria Executiva que fossem tomadas as medidas necessárias para o atendimento
29 da solicitação registrada pelo conselheiro. Conselheiro Ênio Marcus Brandão
30 Fonseca: “Faço uso da palavra apenas para fazer um registro que considero
31 pertinente. Nesta reunião, eu estou novamente participando e tomando assento como
32 representante da Sede na Câmara Normativa e Recursal, tendo em vista que, no
33 último ano e meio, mais ou menos, eu estive ausente desta Câmara. Faço o registro, e
34 é com satisfação que estou disposto novamente a colaborar com o trabalho do
35 colegiado, em prol das questões ambientais do Estado.” A presidente Ana Carolina de
36 Brito Machado deu boas-vindas ao conselheiro. **4) EXAME DA ATA DA 59ª**
37 **REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 59ª reunião da Câmara Normativa e

38 Recursal, realizada em 31 de outubro de 2012. **5) DELIBERAÇÃO NORMATIVA**
39 **COPAM Nº 174, DE 29 DE MARÇO DE 2012, APROVADA AD**
40 **REFERENDUM, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA A**
41 **REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA PESQUISA MINERAL DE**
42 **EMPREENHIMENTOS QUE NECESSITEM DE SUPRESSÃO DE**
43 **VEGETAÇÃO NATIVA SECUNDÁRIA EM ESTÁGIOS MÉDIO E**
44 **AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, PERTENCENTE AO BIOMA MATA**
45 **ATLÂNTICA E INCLUI CODIFICAÇÃO JUNTO A LISTAGEM A -**
46 **ATIVIDADES MINERÁRIAS DO ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO**
47 **NORMATIVA COPAM Nº 74, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS**
48 **PROVIDÊNCIAS. APRESENTAÇÃO: SEMAD.** A Câmara Normativa e Recursal
49 deferiu por unanimidade a Deliberação Normativa COPAM nº 174, de 29 de março
50 de 2012, nos termos em que foi aprovada ad referendum, com modificações,
51 supressões e inclusões discutidas e deliberadas nesta sessão, além de renumeração de
52 artigos, onde couber. As modificações tiveram como base a minuta de relato de vista
53 apresentada em reunião anterior pelos conselheiros representantes da Fiemg,
54 Ministério Público, Mover, Faemg, DNPM, Sindiextra e Singeo: – Aprovada por
55 unanimidade a inclusão de Considerandos com as seguintes redações: “Considerando
56 que há diversos graus de intervenção em vegetação nativa, necessários à realização de
57 pesquisa mineral, caracterizando tais intervenções, conforme a área suprimida, em
58 intervenções capazes de causar pequeno, médio ou significativo impacto ambiental
59 sobre o bioma Mata Atlântica;” “Considerando que as Resoluções 009/90 e 237/97
60 do Conama e a Deliberação 04/90 do COPAM expressamente estabelecem a
61 necessidade de licenciamento ambiental para pesquisa mineral quando esta envolver
62 o emprego de Guia de Utilização.” – Aprovada por unanimidade nova redação para o
63 Artigo 2º: “Art. 2º - Para fins desta Deliberação entende-se por áreas de intervenção
64 da pesquisa mineral as áreas de acesso, as unidades de apoio e as praças de sondagem
65 e outras estruturas necessárias à realização do projeto de pesquisa, que deverão ser
66 objeto dos estudos ambientais para fins de avaliação do impacto ambiental sobre a
67 vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica.” – Aprovadas por unanimidade
68 alterações de valores no Artigo 3º, que passa a vigorar da seguinte forma: “Art. 3º -
69 Ficam incluídos junto ao Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de
70 9 de setembro de 2004: A-07-01-1 - Pesquisa Mineral com supressão de vegetação
71 secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e
72 Avançado de regeneração, quando não envolver o emprego de Guia de Utilização
73 expedida pelo DNPM. Potencial poluidor/degradador: Solo G Água M Ar P Geral:
74 M. Porte: Áreas de intervenção ≤ 5ha: Médio. Áreas de intervenção > 5ha: Grande;
75 A-07-01-2 - Pesquisa Mineral de minerais metálicos com supressão de vegetação
76 nativa secundária pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e
77 Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização
78 expedida pelo DNPM. Potencial poluidor/degradador Solo G Água M Ar P Geral: M.
79 Porte: Produção Bruta ≤ 300.000 t/ano: Médio. Produção Bruta > 300.000 t/ano:
80 Grande; A-07-01-3 - Pesquisa Mineral de minerais com aplicação direta na

81 construção civil (brita, cascalho, silte) e para rochas de revestimento (granito
82 ornamental, ardósias, quartzito, mármore) com supressão de vegetação secundária
83 nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e Avançado de
84 regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pelo
85 DNPM. Potencial poluidor/degradador Solo G Água M Ar P Geral: M. Porte:
86 Produção Bruta ≤ 7.500 m³/ano: Médio. Produção Bruta > 7.500 m³/ano: Grande; A-
87 07-01-4 - Pesquisa Mineral de minerais não metálicos com supressão de vegetação
88 secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica em estágios Médio e
89 Avançado de regeneração, quando envolver o emprego de Guia de Utilização
90 expedida pelo DNPM. Potencial poluidor/degradador: Solo G Água M Ar P Geral:
91 M. Porte: Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano: Médio. Produção Bruta > 50.000 t/ano:
92 Grande.” – Aprovada por unanimidade nova redação para o Artigo 4º: “Art. 4º - Para
93 a autorização ou o licenciamento da atividade de pesquisa mineral será exigida a
94 comprovação da regularização da Reserva Legal exigível nos termos da legislação
95 vigente. § 1º - O titular da pesquisa poderá optar por regularizar sua(s) reserva(s)
96 legal(ais) em única gleba, levando-se em consideração a área ou a soma das áreas de
97 todas as propriedades envolvidas, nos termos da legislação vigente. § 2º - No caso de
98 Licença de Operação para pesquisa mineral sem emprego de Guia de Utilização,
99 diante da impossibilidade de comprovar a averbação da Reserva Legal das
100 propriedades onde serão realizadas as pesquisas, o empreendedor poderá firmar
101 Termo de Compromisso, através do qual se compromete a comprová-la para a
102 concessão da fase de instalação, caso a lavra ou a pesquisa com Guia de Utilização
103 sejam viabilizadas. § 3º - No caso a que se refere o parágrafo anterior, viabilizando-se
104 a lavra ou a extração mineral, o empreendedor deverá comprovar a regularização da
105 Reserva Legal para obtenção da Licença de Instalação do empreendimento,
106 apresentando a documentação que permita sua demarcação e consequente registro
107 nos termos da legislação vigente. § 4º - Para a formalização de processo de pedido de
108 Licença de Operação para pesquisa mineral com Guia de Utilização, o empreendedor
109 deverá, em todos os casos, comprovar a regularização da Reserva Legal das
110 propriedades onde ocorrer a pesquisa ou lavra ou ainda apresentar a documentação
111 que permita sua demarcação e consequente registro nos termos da legislação vigente.
112 § 5º - A demarcação da Reserva Legal realizada em propriedades com
113 empreendimentos minerários poderá ser objeto de realocação fora da mesma
114 propriedade, observando as regras da legislação vigente.” – Aprovada por
115 unanimidade nova redação para o Artigo 5º: “Art. 5º - A apresentação de EIA/RIMA
116 para o corte ou supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma Mata
117 Atlântica em estágios Médio e Avançado de regeneração, necessários à pesquisa
118 mineral, não desobriga a apresentação dos estudos ambientais necessários, na fase de
119 Licença Prévia do empreendimento de lavra, de acordo com os Termos de
120 Referências específicos.” – Aprovada por unanimidade a inclusão de artigo, como
121 Artigo 6º, com a seguinte redação: “Art. 6º - Deverá ser formalizado processo de
122 pedido de Licença de Operação para pesquisa quando da necessidade de
123 desenvolvimento de estudos geotécnicos ou pesquisa mineral sem o emprego da Guia

124 de Utilização que envolvam supressão de vegetação nativa secundária do bioma Mata
125 Atlântica nos estágios Médio ou Avançado de regeneração. § 1º - Para a situação
126 prevista no caput, na existência de processo de Licença Prévia formalizada ou
127 concedida, o empreendedor fica dispensado da apresentação de novo EIA/Rima, caso
128 os estudos apresentados contemplem a área de intervenção pleiteada. § 2º - Para a
129 formalização do processo de que trata o caput, o empreendedor deverá fazer
130 referência ao processo de Licença Prévia que contemple a área de intervenção e
131 apresentar todos os documentos e estudos ambientais previstos no Anexo Único desta
132 Deliberação Normativa, com exceção do EIA/Rima. § 3º - A Licença de Operação
133 para pesquisa poderá ser deliberada independentemente da Licença Prévia.” –
134 Aprovada por unanimidade nova redação para o Artigo 7º, nos termos do Artigo 6º
135 original, a saber: “Art. 7º - O empreendedor deverá apresentar o Plano de
136 Recuperação de Áreas Degradadas (Prad) para a fase de pesquisa mineral,
137 independentemente da apresentação de outros estudos ambientais exigíveis.” –
138 Aprovada por unanimidade a supressão dos Artigos 8º ao 16º da versão da
139 Deliberação Normativa que foi aprovada ad referendum; – Aprovada por
140 unanimidade a inclusão de novo Artigo 8º, com a seguinte redação: “Art. 8º - Será
141 realizada a publicação do pedido de licenciamento de Licença de Operação para
142 Pesquisa Mineral (LOP) nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24
143 de outubro de 1995.” – Aprovada, por voto de maioria, nova redação para o item 16
144 do Anexo Único: “16. Anuência nos termos da Portaria Iphan 230/2002, ou laudo
145 atestando a sua inexistência, acompanhado de laudo elaborado por profissional
146 legalmente habilitado.” Na votação deste item, a Câmara rejeitou, por voto de
147 maioria, proposta das conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e Lígia Vial
148 Vasconcelos de inclusão de artigo com a seguinte redação: “Os processos de Licença
149 de Operação para pesquisa deverão atender ao disposto na Portaria Iphan nº
150 230/2002.” Declarações de voto: Conselheira Cristina Kistemann Chiodi – “Nós
151 votamos de forma contrária. Na verdade, o que foi aprovado não foi a proposta da
152 SEMAD. A SEMAD retirou a sua proposta porque não previa a possibilidade de
153 laudo de profissional habilitado. O motivo pelo qual nós votamos contrariamente é
154 porque entendemos que a proposta que foi aprovada invade competência de órgão
155 federal, qual seja o Iphan.” A Presidência registrou ainda votos contrários dos
156 representantes da Amda, da Fetaemg e do Ibama. – Aprovada por unanimidade a
157 inclusão de novo artigo no corpo da Deliberação Normativa, com a seguinte redação:
158 “Quando houver potencial de ocorrência de acordo com a geografia e a geologia da
159 ADA, o empreendedor deverá apresentar os resultados do caminhamento
160 espeleológico, acrescido de um perímetro de no mínimo 250 metros, além das
161 cavidades registradas no Cecav.” – Aprovada por unanimidade nova redação para o
162 Artigo 18: “Art. 18 - A incidência da Compensação Ambiental, prevista na Lei
163 Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá verificar os impactos ambientais
164 referentes à fase de pesquisa, o que não desobrigará sua incidência quando do
165 licenciamento ambiental do empreendimento mineral nas fases subsequentes e
166 demais compensações previstas em legislação específica.” – Aprovada por

167 unanimidade nova redação para o Artigo 19: “Art. 19 - O prazo de validade da
168 Licença de Operação de Pesquisa Mineral (LOP) e as autorizações de corte e
169 supressão de vegetação, previstos nesta Deliberação, será de 3 (três) anos, renovável
170 por igual período. Parágrafo Único - O prazo de validade da LOP está vinculado à
171 validade e eficácia do Alvará de Pesquisa.” A conselheira Cristina Kistemann Chiodi
172 solicitou registro em ata de sua saída da reunião logo após a votação desse artigo, não
173 tendo, portanto, participado das votações subsequentes. – Aprovada por unanimidade
174 nova redação para o Artigo 20: “Art. 20 - A indenização dos custos da análise se dará
175 conforme a classe de enquadramento, acrescida dos custos de análise de EIA/Rima,
176 conforme Resolução SEMAD que rege o assunto.” – Aprovada por unanimidade
177 nova redação para o Artigo 21: “Art. 21 - Esta Deliberação Normativa entra em vigor
178 na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.” –
179 Aprovados por unanimidade o Anexo Único e o Termo de Referência, nos termos da
180 DN aprovada ad referendum, com alteração do item 16 do Anexo Único, conforme
181 relatado nesta ata. Pesquisa mineral. O conselheiro Josálvaro de Castro Guimarães
182 apresentou proposta de inclusão de artigo, no corpo da DN, estabelecendo regra de
183 transição para que esta Deliberação Normativa somente fosse aplicada aos “Alvarás
184 de Pesquisa emitidos a partir da publicação da DN 174/2012”, visando resguardar os
185 processos já iniciados. Após esclarecimentos da Presidência de que essa regra não
186 teria aplicabilidade, devido à exigência estabelecida em lei federal, o conselheiro
187 retirou a sua proposta. Durante a discussão do Artigo 3º desta DN, o conselheiro
188 havia registrado a motivação de sua proposta de regra de transição: “O DNPM é
189 totalmente contra o item 1, que é o licenciamento sem o emprego de Guia de
190 Utilização. O DNPM entende que a pesquisa é uma atividade de risco. Se tem que se
191 fazer um EIA/Rima e um licenciamento ambiental, simplesmente vai matar a
192 pesquisa mineral no Estado de Minas Gerais, vai matar o DNPM ou vai monopolizar
193 a questão para grandes mineradoras. Então, o DNPM é totalmente contra esse item,
194 porque isso está decretando o fim – eu acho – das carreiras de geólogos e de
195 engenheiros de minas no Estado de Minas Gerais, porque, se o próprio geólogo quiser
196 acessar alguma ferramenta, vai ter que fazer o EIA/Rima para poder abrir uma picada
197 e acessar o afloramento. Como ele vai trabalhar? No mapa de Minas Gerais, 90% das
198 áreas prospectáveis estão no bioma mata atlântica. Estou falando isso agora, e, daqui
199 a 12 anos, vamos ver quantos relatórios finais de pesquisa nós teremos no DNPM.
200 Hoje, temos uma média de Alvarás de Pesquisa emitidos de 14 mil; relatórios finais
201 positivos apresentados por ano, média de 1.000. Desses relatórios finais apresentados,
202 mais ou menos 100. As minas formadas dessas 10 mil, duas a três. Então, parece que
203 é travar a pesquisa, que é o início de tudo. Uma grande jazida, o jazimento, até uma
204 nova substância, só se identificam na pesquisa mineral. Se não puder mais fazer a
205 pesquisa mineral, então, simplesmente está travando tudo. Hoje, no DNPM, vai ficar
206 parado tudo. Hoje, tem 1.500 processos parados de PAE aguardando licença
207 ambiental. Se tiver que fazer o licenciamento ambiental para poder fazer a pesquisa
208 mineral... Com essa DN ad referendum, entra em média, por dia, dez pedidos de
209 adiamento para entrega do relatório, porque não se conseguiu fazer a pesquisa ainda.

210 Imagina como irão fazer.” Maria Cláudia Pinto, subsecretária de Gestão e
211 Regularização Ambiental Integrada, registrou o seguinte esclarecimento: “Vou só
212 lembrar aos conselheiros que esta DN é para atender a uma exigência legal da Lei da
213 Mata Atlântica, a Lei 11.428. Então, não há que se fazer uma confusão nesse sentido.
214 Se houver qualquer pedido de supressão de vegetação para estágios médio ou
215 avançado de regeneração para atividades minerárias, seja pesquisa ou não, pela Lei
216 da Mata Atlântica, o órgão ambiental é obrigado a exigir o EIA/RIMA. Então, a DN
217 veio apenas para normatizar essa questão. Independentemente da DN, nós temos essa
218 obrigatoriedade.” Ainda na discussão do Artigo 1º, que motivou a proposta de regra
219 de transição, o conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz também registrou
220 manifestação acerca da exigência prevista na DN. “Como profissional da área de
221 mineração, muito me preocupa a forma como está sendo conduzido, entendendo que
222 é inexorável em relação ao que a legislação exige, porque o Conama define assim.
223 Mas, pensando como cidadão, entendendo que aqui estou representando também a
224 sociedade civil, me preocupa muito. Por exemplo, quando o Estado de Minas faz um
225 esforço enorme para poder desenvolver, fazendo uma série de outras atividades que
226 caminham para o desenvolvimento, vemos uma legislação desta que é extremamente
227 restritiva à atividade de pesquisa, considerando que o maior risco no investimento
228 existe é exatamente quando se faz a pesquisa. Então, nessa hora, praticamente, não
229 tem incentivo, não tem outro tipo de participação a não ser do próprio investidor que
230 esteja fazendo isso. Então, fica difícil entendermos como o Estado de Minas vai
231 imaginar para frente, se ele está de alguma forma restringindo a pesquisa, como ele
232 vai desenvolver a mineração no futuro, se está impedindo praticamente a pesquisa.
233 Isso considerando as empresas que estão regularizadas, porque tem muita coisa sendo
234 feita à revelia da fiscalização. Quando falo em fiscalizar, é sem identificar quem quer
235 que seja. Me preocupa muito a forma como está sendo conduzido, se, por exemplo,
236 receita principal do Estado, que paga a todos os funcionários servidores do Estado,
237 provém do ICMS, se estamos impedindo que as empresas se instalem aqui, se
238 desenvolvam aqui por meio de legislação. É claro que temos de entender que a coisa
239 tem que ser feita, mas não deixa de ser a minha posição um certo desabafo de ver isso
240 acontecer e saber como vai acontecer na frente. Então, fica uma expectativa de,
241 quando esta legislação entrar em vigor, como vamos fazer. Embora esteja ainda para
242 a área de mineração, será que vamos ter também as mesmas restrições em outras
243 áreas, por exemplo, estradas, agrícola, energia? Vamos ter as mesmas exigências
244 colocadas aqui para a área de mineração? Fica essa pergunta.” **6) DELIBERAÇÃO**
245 **NORMATIVA COPAM Nº 176, 21 DE AGOSTO DE 2012, APROVADA AD**
246 **REFERENDUM, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA DELIBERAÇÃO**
247 **NORMATIVA COPAM Nº 74, DE 9 DE SETEMBRO DE 2004, INCLUINDO**
248 **NA LISTAGEM ‘E’, CÓDIGO DE ATIVIDADE PARA GERAÇÃO DE**
249 **ENERGIA FOTOVOLTAICA. APRESENTAÇÃO: SEMAD.** A Câmara
250 Normativa e Recursal deferiu por unanimidade a Deliberação Normativa COPAM nº
251 176, de 21 de agosto de 2012, nos termos da nova versão apresentada pela SEMAD
252 nesta sessão e alterações de valores no Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

253 “Art. 1º - Fica incluído na listagem “E” da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de
254 9 de setembro de 2004, o item especificado a seguir: E-02-06-2 - Usina Solar
255 Fotovoltaica. Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P. Água: P. Solo: G. Geral: M;
256 Porte: 1 MW < potência nominal do inversor ≤ 10 MW: Pequeno. 10 MW < potência
257 nominal do inversor ≤ 80 MW: Médio. Potência nominal do inversor > 80 MW:
258 Grande.” 7) **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a
259 presidente Ana Carolina de Brito Machado declarou encerrada a sessão, da qual foi
260 lavrada esta ata.

261

262

APROVAÇÃO DA ATA

263

264

265

Presidente Ana Carolina de Brito Machado